Publicações do Centro de Estudos Bahianos

- 1 Capelas antigas da Bahia Prof. Anfrisia Santiago.
- 2 O primeiro teatro do Brasil (Docs. de 1833) Affonso Ruy
- 3 -- Um discurso de Silvio Romero -- José Calasans
- 4 O principe de Joinville no Brasil Frederico Edelweiss
- 5 A Colônia Leopoldina (1858) Herman Neeser
- 6 O Cacau na economia brasileira Frederico Edelweiss
- 7 O cronista e a crônica do Brasii Alberto Silva
- 8 Um depoimento diplomatico (correspondência do consul americano da Bahia 1821 1823) e Cid Teixeira.
- 9 Amor de principes (1843) Affonso Ruy
- 10 O processo dos eclesiasticos da inconfidência mineira Alberto Silva.
- 11 Estadistas bahianos do império Affonso Ruy.
- 12 Um Documento Inédito Sôbre as Fortificações da Cidade Salvador Alberto Silva.
- 13 Padroeiros da Cidade do Salvador José Lima
- 14 A Guerra de Canudos na Poesia Popular José Calasans
- 15 Sobre a campa brazonada no Convento do Carmo Hermann Neeser.
- 16 Um Diário Inédito Sôbre a Bahia Alberto Silva.
- 17 Construções Navais da Bahia no Século 17 O Galeão "Nossa Senhora do Pópulo" — Luiz Monteiro da Costa.

Toda correspondência deve ser dirigida ao Secretário Dr. Affonso Ruy, à Praça Almeida Couto n.º 9. — Salvador - Bahia



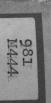
Centro de Estudos Bahianos

WALDEMAR MATTOS

CONTRIBUIÇÃO

AO ESTUDO DA SESMARIA

NO BRASIL



SALVADOR - BAHIA

Publicação



27 de Janeiro de 1953



CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DA SESMARIA NO BRASIL

Waldemar Mattos

A série da publicação sistematizada dos documentos, relativos ao patrimônio territorial do Municipio do Salvador. determinada e iniciada pelo Prefeito Osvaldo Veloso Gordilho, vem possibilitar à Comuna elementos necessários à reinvidicação de uma bôa parte do seu acervo territorial, constituido de doações, legados, compras por escritura pública e permutas, bastante fragmentado, em mãos de particulares.

Incontestavelmente, só através de tais documentos, guardados na Diretoria do Patrimônio Municipal, pela primeira vez, divulgados na integra, pode a Prefeitura do Salvador, enquadrada nas normas do direito, tanto evocar a si o que lhe pertence, como pôr termo a todas as questões e quesilias pendentes de solução.

São poucas as iniciativas, partidas do poder público neste sentido. Dentre elas, ressalta a publicação dos documentos que consolidaram os limites do território bahiano, confiada pelo Dr. José Joaquim Seabra, quando Governador do Estado, ao professor Braz do Amaral, provecto historiador.

Como a cidade do Rio de Janeiro, a do Salvador — é uma cidade foreira.

"Quase todo o território por ela ocupado é do dominio direto do govêrno municipal, que dele fez aforamento a diversos habitantes. E nas proprias sesmarias, dadas pelos governadores, vemos a obrigação do pagamento do dizimo, segundo está expresso no texto delas".

E fato sabido das dificuldades com que a municipalidade vem lutando, ultimamente, para preservar o seu patrimônio territorial, de vez em vez, desfalcado de um pedaço

aqui, de outro pedaço acolá, sobretudo as sesmarias concedidas por Tomé de Sousa ao antigo Senado da Câmara, em 21 de Maio de 1552, a requerimento de Francisco Rodrigues, seu procurador, para termo da Cidade do Salvador.

O sistema da distribuição das sesmarias, determinado para expansão da cidade, está condicionado ao da política de colonização, em torno da qual iniciou-se, no Brasil, a divisão de terras, em forma de sesmarias, mediante o direito dos seus possuidores poderem aforá-las.

Se a Prefeitura do Salvador não levar a sério o problema da regulamentação do seu patrimônio territorial, por certo, ficará sem êle. Perderá, consequentemente, uma de suas melhores fontes de renda, que será a cobrança do fôro, atualizado, e a regularização do laudêmio.

É fato conhecido que o govêrno municipal não aufere de suas terras a renda que deveria auferir, "como sucede com a cidade do Rio de Janeiro".

As doações de terras em sesmarias, efetuadas no Brasil, obedeceram aos preceitos impostos pelos forais, moldados no Código Wisigotico, fonte original das Ordenações do Reino de Portugal, bem como no Direito Romano, após as reformas de adaptações introduzidas pelos portuguêses.

As doações constituiam a legitimidade da posse, enquanto o foral, o pacto dos direitos, "fôros e tributos e cousas que na dita terra haviam os colonos de pagar", tanto ao Rei como ao Donatàrio.

No tempo em que se formaram em Portugal as primeiras comunas, "já os signatários das cartas de foral" eram, em parte, seus fundadores. As comunas mais antigas do velho reino "viam o progresso sucessivo da classe burguêsa, a força crescente da associação, e, para não perderem tudo, trataram de deixar remir a servidão pessoal por meio de certos serviços e prestações, que foram depois a base do direitos dominicais, para terem ao seu lado o povo contra a invasão dos senhores".

A garantia da Carta de Foral era tirada do juramento "da comunação, da ex-comunhão tremenda sôbre quem infringisse as imunidades; por certo que não se pode sustar o impeto da multidão com uma pena canônica, que se dirigia só e principalmente aos signatários da Carta."

Teofilo Braga, em seu compêndio de História do Direito Português, divide em quatro grupos as espécies de forais

Na primeira, "as cartas de povoação", as quais estabeleciam "a existência e as relações" das "sociedades elementares, chamadas conselhos, com a sociedade complexa e geral, chamada nação, ou com os seus agentes, incluindo, debaixo desta mesma denominação, o mesmo Rei".

Na segunda, as "verdadeiras leis civis e criminais", impostas aos conselhos existentes ou que se viessem a formar, "e a que faltavam costumes ou leis consuetudinarias", capazes de regular "os direitos e obrigações recíprocos dos individuos, ou esses costumes fossem tais, que se tornasse necessário reformálos, para se estabelecerem a ordem e a paz, dentro do municipio".

Na terceira, os aforamentos, "feitos coletivamente, ou por titulo genérico, a um número de individuos, determinado ou não, em que se estipulava o foro ou pensão, que cada morador devia pagar ao senhor do terreno, quer este fosse do Estado (terras da corôa), quer do Rei (reguengo), quer particular (herdamentos)".

Seguem-se, em quarta espécie, as terras, "que não pertencendo propriamente" às três primeiras classificações, "pode dizer-se que pertencem a tôdas, porque tôdas e, particularmente", a terceira e a segunda espécie "predominam neles com igual força".

Segundo Teofilo Braga, os forais só começaram a prevalecer, como "contrato enfiteutico", depois da predominância do Direito Romano em Portugal, quando se deu a reforma levada a efeito por D. Manuel, época em "que os forais deixaram de ser códigos políticos, para servirem de instrumento de uma obrigação censitica".

O díreito enfiteutico exprime uma modalidade de contrato usado pelos romanos, segundo o qual, o proprietário de um imóvel transfere a terceiro o dominio util do mesmo, mediante uma renda anual chamada fôro.

Cristovam Jaques e João de Melo da Câmara, irmão do capitão da ilha de S. Miguel, foram os primeiros a solicitarem doações no Brasil. Consta que se ofereceram para colonizá-lo, "levando ao todo 3.000 moradores".

Acontece, porèm, que a primeira doação de sesmaria, foi feita a Martim Afonso de Sousa, em S. Paulo, pioneiro da colonização brasileira, a quem se conferiu "a faculdade de conceder terras de sesmaria".

A colonização do Brasil não podia mais ser protelada. Tinha de ser feita de qualquer forma. "Impunha-se uma das duas alternativas: ou colonizar a terra ou perdê-la", imperativo que obrigou D. João III, a quem Oliveira Martins denominou de "Rei Colonizador", opinar pela colonização da terra, àquela altura, já bastante cobiçada pelos francêses, autênticos contrabandistas de pau-brasil. Fez-se em bases amplas e em carater particular.

A idéia de repartir as terras brasileiras, por capitães donatários, encontrou forte apoio em Diogo de Gouveia. Confirma a carta por este escrita a D. João III, em 29 de Fevereiro e 1 de Março de 1532:

"... Eu já por muitas vezes lhe escrevi o que me parecia deste negócio... A verdade era dar, Senhor, as terras a vossos vassalos, que 3 anos ha que se as V. A. dera aos dois de que vos eu falei... já agora houvera 4 ou 5000 crianças nascidas e outros muitos da terra cruzados com os nossos; é certo que, após estes, houveram de ir outros muitos... Porque, quando lá houver sete ou oito povoações, estes serão abastantes para defenderem aos da terra, que não vendem o brazil a ninguem e, não o vendendo, as naus não hão de querer lá ir para virem de vazio. Depois disso aproveitarão a terra... e converterão a gente à fé, etc".

O Rei, em carta de 28 de Setembro de 1532, comunicou a Martim Afonso de Sousa, considerado "primeiro colonizador e donatàrio", a resolução de dividir o país em capitanias hereditarias, de 50 leguas de costa, das quais, "antes de se dar a nem-uma pessoa", lhe reservara "cem leguas", nos melhores limites da costa, em recompensa dos seus serviços.

Apesar da divisão do território brasileiro em 12 capitanias, "os quinhões, porém, em rigor, foram quinze, porque os dois irmãos Martim Afonso e Pero Lopes tinham à sua conta 180 leguas, distribuidas em cinco porções separadas".

As capitanias hereditárias marcam a primeira fase da colonização sistemática do Brasil. A emprêsa foi árdua e dificil. Vidas e haveres foram sacrificados. Diz Alfredo Pimenta, com muita propriedade:

"A missão dos donatários das capitanias consistia, de um modo geral, em levar para o Brasil, gente, gados, sementes, ferramentas de lavoura. Gente, para povoar as terras e as defender do selvagem, e conseguir a conversão deste à fé católica; sementes, para fecundar as terras; ferramentas de lavoura e gados, para as modificar. O Rei pensara em dar as terras só por uma vida. Isso não atraía capitais e homens. Transformou êsse dominio em hereditário: uma especie de feudalismo: êle tinha a suzerania das terras; mas os capitães donatários tinham o seu domínio direto e útil".

Delineou-se, assim. a primeira fase da colonização portuguêsa na America Latina. O imperio lusitano, poderoso e forte, ante a ameaça de conquista dos seus dominios, em ultramar, por outros paises, viu-se obrigado a abdicar dos seus direitos, em favor dos feudátarios, com a concessão de favores excessivos, "cedendo quase todos os seus direitos majestáticos aos donatários, enquanto o que reservara para si, não chegava sequer para pagar o serviço da religião, que lhe competia manter".

A Corôa Portuguêsa, através das cartas de doações, fazia "mercê da capitania de determinada porção de territorio, abrangendo nessa mercê hereditária a concessão de

importantes atributos da autoridade soberana. Posteriormente, era dado à capitania um foral, no qual se fixavam, consoante o próprio formulário desses diplomas,
os "direitos, fóros, tributos e coisas" que na respectiva
terra se haviam de pagar ao rei e ao capitão donatário.

Aplicavam-se deste modo ao território brásilico, adaptando-as às circunstancias duas peças tradicionais do sistema politico-administrativo português: "as doações de bens da corôa e direitos reais" e "as cartas de foral". Convém observar que "o foral supunha, como se vê, a existência prèvia da carta de doação, à qual servia de complemento, constituindo os dois diplomas o estudo fundamental da respectiva capitania".

As cartas de doações faziam "mercê de um certo número de leguas de terra e de sua jurisdição civil e criminal". O donatário podia tomar posse da terra, dispor das suas rendas e de tudo quanto constasse da doação. O objeto da doação era geralmente designado pelos nomes de "capitania" e "governança" e o donatário pelo titulo de "governador ou "capitão".

Competia ao "capitão" dividir as terras de sesmaria por pessoas professas no cristianismo, "sem fôro nem direito algum", salvo o dizimo de Deus à Ordem de Cristo. Aplicavam-se a estas sesmarias, as disposições do artigo 67 e seus parágrafos, titulos XLIII, Quarto Livro das Ordenações.

A concessão de uma sesmaria constituia contrato entre o capitão e o concessionário. Representava uma "especie de subenfeudação — ou melhor, de sub-doação".

Os possuidores de sesmarias, por sua vez, podiam distribuir (e de fato distribuiam) a respectiva terra, em sesmaria, com outros povoadores. Como exemplo, temos a carta autorgada a Braz Teles de Menezes, em que diz: "a terra dada aos povoadores, para êles romperem à sua custa, terá sempre "dizimo a Deus", sem outro nenhum fôro".

Depois do regresso de Martim Afonso de Sousa a Portugal, em 1533, o sucessor de D. Manuel, — o Venturoso —,

lavrou, em Evora, "onde estava a côrte, os primeiros diplomas de doações".

Tratava-se, evidentemente, de um sistema de colonização perigoso, olhado do ponto de vista político. Não fôsse o fracasso da divisão territorial do país em capitanias, "com a autonomia concedida a cada feudatário, poderia, é certo, gerar uma posterior fragmentação da colônia, análoga à que cindiu o dominio espanhol".

O regime "dos donatários de juro e herdade", que dera bons resultados, no arquipelago dos Açores e na Ilha da Madeira, não medrou aqui, devido à imensidão territorial e às condições geográficas do país.

l'acultava-se ao donatário ou sesmeiro, de acôrdo com as leis do reino, o direito de fazer doações e forais das terras concedidas, "excepto à propria mulher e ao filho herdeiro". O donatário era obrigado a determinadas clausulas, ressaltando, dentre elas, a dos beneficios pela liberdade senhorial, que lhes ficavam a dever vassalagem.

Assim que se deu o regresso de Martim Afonso de Sousa, do Oriente, procedeu-se à distribuição das capitanias. A mais antiga delas, passada a favor de Duarte Coelho, data de 10 de Março de 1534.

Segue-se, em segundo lugar, a capitania, "que se ficou chamando da Bahia, por ser essa de Todos os Santos", situada "no centro da zona Norte, costa do pau-brasil", concedida a Francisco Pereira Coutinho.

A carta de doação e o foral trazem, respectivamente, as datas de 5 de Abril e 26 de Agosto de 1534. No primeiro documento, se declara que as cinquentas leguas, na costa do Brasil:

"começarão na ponta do rio de S. Francisco e correrão para o sul, até a ponta da Bahia de Todos os Santos, entrando, nesta terra, a demarcação dela tôda a dita Bahia de Todos os Santos e a largura dela, de ponta a ponta, se contará nas ditas cincoenta leguas, e, não havendo no dito limite as ditas cincoenta leguas, se lhe entregue a parte que fallecer para a banda do sul."

Pereira Coutinho, em cujas terras foi localizado o Municipio do Salvador, era filho de Afonso Pereira Coutinho, Alcaide-Mór de Santarém. Residia em Alenquer, quando se deu a sua escolha "para essa doação de terras do Brasil".

A Capitania da Bahia "era quase um reino e o Donatário um vassalo com poderes soberanos, salvo o de cunhar moedas".

No correr do primeiro semestre de 1535, Pereira Coutinho, segundo Teodoro Sampaio, desembarcou, com sua gente, "na pequena enseada da barra, à direita e a menos de um quilometro da Ponta do Padrão, extremo meridional de sua Capitania", e, em seguida, tomou posse das cinquenta leguas de terras, que lhe foram doadas, provavelmente, em recompensa de bons serviços prestados à dinastia lusitana.

O donatário foi bem recebido por Diogo Alvares, o lendário Caramurú, por direito natural, já proprietário e senhor de uma faixa de terra, na zona da Barra, onde vivia da caça e da pesca, absorvido no cultivo de algumas tarefas de terra, necessárias à sua subsistência.

Estabeleceu-se Pereira Coutinho, ao que parece, no mesmo lugar onde mais tarde se ergueu o forte de S. Diogo, sôbre o mar. Naquelas imediações levantou a sua fortaleza "e uma torre... e poz a vila no melhor assento que achou", entre o Porto de Vila Velha - Barra ou Cambôa, onde hoje estão o Largo da Barra e o Riberão dos Bosques. Fez "casas para cem moradores e tranqueiros, em redor, e uma torre já no primeiro sobrado". Bem próximas estavam as edificações de Caramuru' e seus agregados, "à entrada da barra, hoje Ponta do Padrão, onde, de longa data, parece que Diogo Alvares se fixara".

Em torno do Donatário, — pela encosta do morro e pela praia, foram os colonos construindo as habitações, formando os arruamentos da vila, que havia de ser a séde da nova capitania e que, de então, se ficou chamando da Bahia nome que pelos anos adiante se trocou pelo de Vila Velha ou Vila do Pereira, do apelido do Donatário.

Nesse agrupamento de casas, construidas de improviso, surgiu o Caminho do Conselho, depois chamado Cami-

nho ou Estrada do Farol, começando no Largo da Barra, unica rua, talvêz, "certamente por nele se situar a casa, on-de a principio se reuniram os oficiais da Câmara da nova Vila".

Francisco Pereira Coutinho, primeiro "Governador da Bahia de Todos os Santos", no ano imediato ao de sua chegada, confirmou a Caramurú a estreita nesga de terra, que êste já ocupava, possivelmente, desde 1510 ou 1511, quando aportou à Bahia acidentalmente, vitima de um naufrágio

Perto de Vila Velha, deu sesmarias a Pedro Afonso, bombardeiro, Sebastião Aranha, Francisco de Azevedo, Fernão Dolores, Paulo Dias e Diogo Alvares, em 20 de Dezembro de 1536, unico texto de doação que chegou até nós.

Diz o documento de sesmaria mais antigo, lavrado em solo bahiano, em que o Donatário procurou legalizar a situação econômica e financeira do patriarca da familia bahiana, "garantindo-lhe uma certa propriedade, tanto de terra como de pesca", entre a Ponta do Padrão e o rio dos Seixos:

go Alvares morador em dita Bahia, quatrocentas varas Fernam Dolores, Pedro Afonso, bombardeiro, e Bastiam de terra, de largo, e quinhentas, de comprido do loeste nhentas varas de comprido e vae entestar com o roudos Seixos, do mar direitamente ao Norte, das ditas quicom Paulo Dias da banda de leste e dahi corre dito rio he o primeiro que, está na dita terra, o qual rio parte do Caminho do Conselho, que vae pelas cabeçadas das a partir com terra de Francisco de Azevedo e dahi diteiro, digo com o oiteiro grande, e torna dahi a loeste, terras dos moradores desta fortaleza convem a saber ras, as quaes quatrocentas varas de largo sejam largas rectamente ao mar contra o sol, outras quinhentas va-Aranha, e dahi corre a leste atné o rio dos Seixos, que por costa, como pello meio por cima". ... por esta minha Carta dou, hora novamente, a Dio-

Essas terras, por morte de Catarina Caramurú, segundo clausula testamentária, reverteram ao Mosteiro de S. Bento, Congregação que até hoje continua a receber fôro correspondente às mesmas.

Nessa primeira sesmaria, estabeleceu-se, provisoriamente, a administração geral do Brasil.

Previsto o fracasso das capitanias hereditárias, com o abandono em que se encontrava o país, entregue à ação dos contrabandistas francêses, resolveu D. João III unificar a administração do Brasil.

parte das pessoas já possuidoras de terras, anteriormencomo observada a falta de pontualidade às notificações, por nariam devolutas e passsariam a outras mãos. te doadas, no perimetro da cidade, as suas propriedades se torvernador. Caso tais dispositivos não fossem cumpridos, bem ção de engenhos de açucar, os quais deviam ostentar "uma te três anos, prazo em que não era permitido vendê-las nem ressem, impunha-se à condição do requerente cultivá-las e de sus Cristo. Na doação das terras, às pessoas que lhes requetorre ou casa forte de feição e grandura", que declarasse o goalhear. Também seriam concedidas sesmarias para a construresidir na cidade da Bahia ou nas terras concedidas, duranfôro algum", exceto o dízimo à Ordem de Nosso Senhor Jemaria, das terras que estivessem dentro do seu termo, "sem vador, dispõe sôbre a distribuição gratuita, em forma de ses-Constituição, depois de fixar os limites da Cidade do Saltante documento de Almerim, considerado a nossa primeira to ao novo aspécto jurídico das terras brasileiras. O impore objetivo neste particular. Não deixa a menor dúvida, quanral, a quem coube a alta "missão de unificar a colônia" e de no geral. O Regimento confiado ao primeiro governador gelançar os fundamentos do Estado brasileiro, é muito claro tanias hereditárias, já obsoleta com a instituição de um govêr-O país não comportava mais a legislação da época das capi-O direito territorial brasileiro entrou em sua segunda fase. Santos", a colonização do Brasil tomou diretrizes diferentes. "fazer uma povoação grande e forte, na Bahia de Todos os Depois da chegada de Tomé de Sousa, encarregado de

Diz o capítulo 10, que trata da concessão de terras de sesmaria. do Regimento concedido a Tomé de Sousa, vertido para a ortografia moderna por Edgard Cerqueira Falcão:

soa mais terra que aquela que boamente e, segundo sua não poderá vender nem enlear, e não dareis a cada pesqueiram ir povoar e aproveitar, no tempo que lhe para pedirem, não sendo já dadas a outras pessoas, que as que estiverem dentro no dito têrmo às pessoas que vô-las notificado, quiserem aproveitar as ditas terras que já tique depois forem a ela dentro, no tempo que lhes ha de ser aquelas que se acharem presentes na dita Bahia, como as este capítulo se trasladará nas cartas das ditas sesmarias" pessoas que já tiveram terras dentro no dito têrmo, assim possibilidade, vos parecer que poderá aproveitar, e, se as que resida na povoação da Bahia ou das terras que lhe ção, no quarto livro, título das sesmarias, com condição veitarem, com a obrigação acima dita, e não indo alguns nham, vós lhas tornareis a dar de novo para as aproassim forem dadas, três anos dentro do qual tempo, as gações do foral dado às ditas terras, e de minha ordenade Nosso Senhor Jesus Cristo, e com as condições e obrite sem fôro algum, somente pagarão o dízimo à Ordem isso há de ser notificado, as quais terras dareis livremenmente se poder aproveitar, dareis de sesmaria as terras vós as dareis pela dita maneira a quem as aproveitar; e ser notificado, aproveitar as terras que dantes tinham. dos ausentes, dentro no dito tempo que lhes assim há-de "Tanto que tiverdes assentada a terra, para segura-

As primeiras concessões de terras, feitas por Tomé de Sousa, tanto na cidade como em seu têrmo, foram registradas em livro especial. O Tabelião dava posse delas ao concessionário, debaixo das formalidades da lei,

"tomando a este pela mão, andando a passear pelo sobredito terreno de uma parte para outra, tomando a terra e alguns ramos que nela havia e perguntando, em altas vozes, uma, duas, três e mais vezes, se havia alguma pessoa ou pessoas que a tal posse contradissesse, e por não haver contradição, dava por metido na posse do terreno o concessionário, e disso lavrava um têrmo que es-

mo Tabelião Publico do Judicial e Notas".

Os terrenos urbanos e suburbanos da Cidade do Salvador, em sua maioria, são "foreiros ou sesmeiros", conforme já teve oportunidade de verificar o historiador Teodoro Sampaio.

Depois de três anos de fundada a Cidade do Salvador, Tomé de Sousa fixou o têrmo da sesmaria, concedida para pastos de gado do seu Municipio. Eis o teôr do despacho do Governador à petição apresentada pelo Procurador da Câmara e Cidade, Francisco Rodrígues, para registro, no Cartório do Tabelião Francisco Bevedo, em 21 de Maio de 1552:

que a dita Cidade tem; e para o Sertão tôda a que for que começarão, passadas duas leguas, além do Rio Verdade e seus têrmos três leguas de terra, ao longo do mar, ver, e nas duas leguas, que estão dadas, além do Rio, até Salvador, dou de sesmaria, para pastos de gado à dita cia qual estará na arca desta Câmara, hoje vinte e um dias aproveitar a dita Cidade e seus têrmos dela, do que se dou, enquanto as não ocuparem seus donos, as podera chegar onde começão estas três leguas que à dita Cidade, ficarão livres para S. A. as dar ou a quem seu poder tipara engenhos e matos, que dentro nestas terras houver, campo bom para pastos de gados, e as águas que forem melho, e irão até onde se acabar o terreno de seis leguas, e me parecer serviço de Deus, e também desta Cidade do do mez de Maio de mil quinhentos e cincoentas e dois fará Carta de Sesmaria com as condições do Regimento, "Por virtude do Regimento d'El-Rei Nosso Senhor,

Decorridos 5 anos, isto é, a 16 de Novembro de 1557, a Câmara, reunida, extraordinariamente, em Itapoan, tomou posse solene das terras concedidas ao Conselho, pelo Governador Tomé de Sousa.

Determinado os límites do Municipio, cuidou a Câmara de fazer concessões de pequenas sesmarias, em sua maioria, de seiscentas braças, dentro do seu têrmo, "intra-muros", às pesso-

as idôneas que as requeressem. Tanto no perimetro da cidade, como "extra-muros", não poderiam ser concedidas, sem primei ro "as botar em praça, a quem mais desse na forma da Orde-

O requerente era obrigado a mencionar os serviços prestados ao Estado, para poder adquirir preferência e se tornar "foreiro ou sesmeiro do Municipio".

Da concessão do "chão devoluto", mediante "onus do fôro perpetuo", resultou o aumento lento e progressivo da cidade.

A Câmara passou á condição de sesmeira. As terras, aforadas por esta, passaram a ser registradas em livro, à parte, chamado — Livro do Tombo, para que os seus procuradores pudessem cobrar com clareza a contribuição dos fôros e laudemios.

Não devemos perder de vista, que o regime da concessão de sesmarias gratuitas perdurou por mais de dois séculos.

Como já teve ocasião de observar Delgado de Carvalho, "foi modificado durante a segunda metade do século XVIII, pela imposição de importante restrição ao direito de propriedade territorial. O sesmeiro passou a ter dominio util unicamente em vez de plena propriedade, pagando um fóro anual de tanto por legua, segundo a importância das terras. Essa última disposição era antiga (1695 - 1777) porém nunca tinha sido cumprida".

Em 17 de Julho de 1822, foram sustadas tôdas as concessões de sesmarias, respeitados os direitos adquiridos.

O direito territorial brasileiro entrou em sua terceira fase. Libertou-se dos moldes tradicionais, forçado por fatores de ordem política, social e econômica.

Segundo Teodoro Sampaio, as terras de sesmaria mediam-se em conformidade com a sua extensão, "por leguas, milhas e braças craveiras de duas varas cada uma, com as verdadeiras dimensões, que boje ainda conservam", isto porque, nos documentos daquela época, não se consignavam "outras unidades de medida de extensão".

No século imediato, a valorização das terras, dentro da cidade, insignificante em começo, como era natural, elevou-se "a medida que o comércio e a população se desenvolviam". Uma braça de terra de frente, nas imediações dos bairros da Ajuda e da Sé, onde se encontravam as ruas mais importantes, valia, conforme o fundo, de 13\$500 a 16\$000.

Os fóros, apesar de insignificantes, eram pagos debaixo de reclamações da parte do procurador do Conselho.

Depois da tomada da cidade pelos holandeses, em 1624, a renda dos fóros caiu consideravelmente, em consequência da perda e da destruição dos documentos e dos registros da primitiva propriedade imovel, efetuada pela Câmara.

Por mais de 25 anos a cobrança do fóro das terras do antigo Senado da Câmara permaneceu desorganizada, até que apareceu, em 19 de Julho de 1653, novo *Livro do Tombo*, para "assento de todos os fóros", que deviam ser pagos à Câmara, bem como o registro de novos.

A publicação do primeiro Livro do Tombo, representa o marco inicial do trabalho de preservação das terras de propriedade do Municipio de Salvador, doadas por Tomé de Sousa. Em última análise, tem por finalidade sustar o esfacelamento, lento e constante, do patrimônio imobiliário da Prefeitura. Para que possa atingir esse objetivo, de real importância econômica aos interesse da Comuna, torna-se mister atualizá-lo, mediante a pesquisa em arquivos diversos tanto de entidade pública como privada, a fim de que se possa reunir a documentação esparça, necessária ao levantamento da cadeia sucessoria das terras concedidas por aforamento. Sem isto, não logrará exito.

"O desgovêrno desse patrimônio tem ensejado a que terceiros, de bôa ou má fé, dele se apropriem, ocasionando demandas em Juizo, como ocorre presentemente. Por outro lado, os proprios contratos de aforamento e de arrendamento, nos moldes como vinham sendo feitos, muito pouco salvaguardavam os interêsses comunais, transformando-se os bens, objetos de tais contratos, em fonte de enriquecimento de grande número de pessoas, que,

por não copelidas a compensar os cofres municipais, na proporção das vantagens auferidas, delas se locupletam em seu proveito".

A renda patrimonial da Prefeitura do Salvador chega a ser ridícula, ante o monte imobiliário do Municipio, talvez o que maiores porções de terras possue no país.

A leitura do Livro do Tombo não é tarefa amena, nem tão pouco interessante para o comum dos leitores. Em se tratando de documento, que por certo, será manuseado por um número limitado de estudiosos, para que não perca a sua autenticidade, seu valor histórico, transcreveu-se de acôrdo com o original, conservando-se todas as abreviações e a ortografia da época.

Por outro lado, sem o auxilio desse primeiro Livro do Tombo, não se podem traçar os rumos definitivos dos limites do Municipio do Salvador.

O sociologo, o econômista, o genealogista, e o jurista alí encontrarão elementos de pesquisa necessários à elaboração ou à conclusão de monografias especializadas sôbre determinados assuntos. O sociologo, dados relativos ao desenvolvimento rural da cidade. O econômista, à valorisação da terra. O genealogista, troncos de familias antigas, que muito contribuiram no desenvolvimento urbanistico da Cidade do Salvador, por mais de duzentos anos capital do Brasil.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Capistrano de — Capitulos de História Colonial (1500-1800), Rio, 3.º edição.

Arquivo da Cámara Municipal.

Arquivo da Diretoria do Patrimônio Municipal.

Arquivo Histórico (Terras da Bahia), Bahia, 1933.

BARROS, F. Borges de — Arquivo Histórico, 1.º volume, (Terras da Bahia), Bahia, 1923.

Arquivo Histórico, 2.º volume, primeira parte (Organizações comunais, freguezias, leis reguladoras de limites municipais), Bahia, 1929.

BRAGA, Teofilo — História do Direito Português.

CARVALHO, C. M. Delgado de — Geografia do Brasil, 1.° volume, 1913.

Código Felipino ou Ordenações do Reino de Portugal, anotado por Cândido Mendes de Almeida, Rio, 1870.

Estudo sôbre a administração dos bens patrimôniais do Municipio do Salvador, feito pelo Advogado Albano Frederico Marinho de Oliveira e o Engenheiro Armando Carneiro da Rocha.

FALCÃO, Edgard Cerqueira — Reliquias da Bahia (separata), S. Paulo, 1949.

FREIRE, Felisbelo — História Territorial do Brasil, 1.º volume (Bahia, Sergipe e Espírito Santo), Rio, 1906.

História da Colonização Portuguêsa do Brasil, volume III, Porto, 1924.

Livro Velho do Tombo do Mosteiro de S. Bento da Bahia, 1.º volume, Bahia, 1944.

Publicações do Arquivo Nacional, volume XXVII, Rio, 1931. PIMENTA, Alfredo — D. João III, Porto, 1936. RUY, Afonso — História Política e Administrativa da Ci-SAMPAIO, Teodoro -- História da Fundação da Cidade do dade do Salvador, Bahia, 1949.

Salvador, Bahia, 1949.

SILVA NIGRA, D. Clemente Maria da — Francisco Pereira Coutinho e o seu documento, in Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, n.º 63 (1937).

SIMONSEN, Roberto C. — História Econômica do Brasil 1500-1820, 1.º volume, S. Paulo, 1937.

AUTOR MATTOS,

Waldemar

5668

VISCONDE DE PORTO SEGURO — História Geral do Brasil, 1.º volume, S. Paulo, 3.ª edição.

981 M444 MITULO Contribuição ao estudo 5668

Contribuição ao estudo da ...

MATTOS, Waldemar

18